

Processo nº: 862.368

Natureza: Edital de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Timóteo

Referência: Pregão Presencial nº 077/2011

Em anexo: Denúncias nºs 875.851 e 879.588

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Edital de Licitação nº 077/2011, encaminhado a esta Corte pelo Senhor Hamilton Roque Pires, Procurador-geral do Município de Timóteo, em cumprimento à determinação deste Tribunal nos autos da Denúncia nº 801.289, já arquivada.

O procedimento licitatório data de 2011, não se podendo presumir que os responsáveis pelo procedimento licitatório em epígrafe possam ainda ser encontrados na Prefeitura Municipal.

Em consequência, determino ainda a essa Secretaria que, primeiramente, verifique se houve mudança na legislatura de Timóteo quanto à Chefia do Executivo em 2013, certificando-se o apurado nos autos.

Em caso negativo, e considerando-se a manifestação do Órgão Técnico de fls. 1.035/1.054, determino sejam intimados o Senhor Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal; o Senhor Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal de Administração e subscritor de parte dos anexos do Edital (fls. 42/150); e o Senhor Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e subscritor do Edital, com fulcro nos incisos I e II do art. 306, do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as irregularidades apontadas quantos aos três autos em epígrafe, em especial para que apresentem os esclarecimentos e documentos aos quais se refere o Órgão Técnico às fls. 1.052 do autos principais.

Em caso positivo, isto é, respondendo pela Prefeitura outro que não o indicado, intime-se, ainda, além dos referidos responsáveis, o atual Prefeito

Municipal, para que tome ciência dos autos, cujo julgamento poderá repercutir na sua administração, e igualmente se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Manifestando-se os interessados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação, para manifestação conclusiva, nos termos do § 1º do art. 307 do RITCEMG e, após, conclusos.

Expirado o prazo consignado para defesa sem qualquer manifestação, retornem-me os autos, conclusos.

Na oportunidade, advirta-se aos interessados que o não cumprimento dessa intimação poderá ensejar a aplicação de multa, conforme previsão contida nos incisos III e V do art. 318, do Regimento Interno e nos incisos III e V do art. 85 da Lei Orgânica.

Tribunal de Contas, em ____/____/2013.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator